SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 31 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1361

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
CONTADOR	ISAIAS BARROS GOMES

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 004/2021
PROCESSO Nº: 012/2021

A CPL/PMAA, torna público os preços unitários registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, para **Aquisição de LANCHES**, para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, através de Sistema de Registro de Preço pelo critério menor preço por Item, tendo como vencedoras dos itens as empresas: **W. C. SILVA EIRELI – ME – CNPJ N°. 30.632.001/0001-10**: Item 01 R$ 2,29, Item 02 R$ 3,12, Item 03 R$ 32,48, Item 05 R$ 7,47; **A. C. GOMES DA SILVA – ME – CNPJ N°. 15.095.312/0001-01,** Item 04 R$ 25,00. A Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Alto Alegre – RR, 26 de Março de 2021.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO
Pregoeiro da CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:960BAAA7

GABINETE
PORTARIA DE AFASTAMENTO

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 258/2021.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio à servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor Público Municipal, Sr. **GERSON BARRETO DE OLIVEIRA**, Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula 176, lotado na Secretaria Municipal de Cultura **no período de 01/04/2021 a 01/07/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 26 DE MARÇO DE 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:E338D90E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – CPL – INTERESSADO: GABINETE.
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1359, que circulou no dia 29 de Março de 2021, referente ao EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021
ONDE SE LÊ:
JAIDILA ROSAS DE FIGUEREDO
LEIA-SE:
JAIDILA ROSAS DE FIGUEIREDO

Normandia - RR, 30 de Março de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 012/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:5132977C

CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – CPL – INTERESSADO: GABINETE.
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1359, que circulou no dia 29 de Março de 2021, referente ao EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021
ONDE SE LÊ:
JAIDILA ROSAS DE FIGUEREDO
LEIA-SE:
JAIDILA ROSAS DE FIGUEIREDO

Normandia - RR, 30 de Março de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 012/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:97E40CB8

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
Processo Licitatório nº 017/2021 – CPL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. CNPJ: 12.349.521/0001-38.
CONTRATADO: G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92. Para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO E LAVAGEM DE VEÍCULOS". Valores do Percentual de Desconto:

Item	Unid	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto %
001	H/H	4.230	R$ 186,00	3,50%
002	H/H	200	R$ 215,00	3,50%
003	H/H	70	R$ 167,66	3,50%
004	PEÇA	INDEFINIDA	3,00%	
005	Km	3.000	R$ 7,50	4,00%
006	Serviços	160	R$ 24,66	3,50%
007	Serviços	230	R$ 95,00	3,50%
008	Serviços	100	R$ 177,66	3,50%
009	Serviços	125	R$ 166,33	3,50%
010	Serviços	50	R$ 210,00	3,50%

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, obedecendo aos termos disposto no art. 57, II da Lei nº.8666/93 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Normandia – RR, 29 de Março de 2021.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:C6179CB4

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
Processo Licitatório nº 018/2021 – CPL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. CNPJ: 04.056.222/0001-87.
CONTRATADO: G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92. Para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO E LAVAGEM DE VEÍCULOS". Valores do Percentual de Desconto:

Item	Unid	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto %
001	H/H	6.500	R$ 188,66	3,50%
002	H/H	800	R$ 218,33	3,50%
003	H/H	500	R$ 170,00	3,50%
004	PEÇA	INDEFINIDA	3,00%	
005	Km	3.500	R$ 7,50	4,00%
006	Serviços	100	R$ 78,33	3,50%
007	Serviços	250	R$ 86,66	3,50%
008	Serviços	150	R$ 220,03	3,50%
009	Serviços	150	R$ 231,66	3,50%
010	Serviços	100	R$ 188,33	3,50%
011	Serviços	50	R$ 89,33	3,50%
012	Serviços	125	R$ 103,66	3,50%
013	Serviços	75	R$ 253,33	3,50%
014	Serviços	75	R$ 266,66	3,50%
015	Serviços	50	R$ 231,66	3,50%

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, obedecendo aos termos disposto no art. 57, II da Lei nº.8666/93 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Normandia – RR, 29 de Março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:D426FA08

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 141/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Thomas Izaguirre Miranda**,** portador (a) do CPF: 065.349.891-82, ocupante do cargo de Diretor de Unidade de Saúde, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 30/03 a 31/03/2021, deslocamento para participar do treinamento sobre o novo sistema online de gestão de plantões de profissional médio.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 30 de março de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:A35AE9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 142/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Julineide Sampaio de Souza**,** portador (a) do CPF: 015.879.462-11, ocupante do cargo de Coord. Fundo de Saúde, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 30/03 a 01/03/2021, deslocamento para participar da

reunião com a secretária da CIB, na coordenação do SAMU, material para UAPI, e buscar EPI na secretaria de saúde de Pacaraima.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 30 de março de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:DD462457

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 143/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Janderlei Tomas dos Santos**,** portador (a) do CPF: 663.597.752-04, ocupante do cargo de Motorista Secretaria, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 30/03 a 01/03/2021, deslocamento da equipe do conselho de saúde para resolver as pendencias desta secretaria e para uma capacitação do sistema.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 30 de março de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:32EDB786

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 144/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Zelandes Alberto Oliveira**,** portador (a) do CPF 513.972.692-00, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 30/03 a 01/03/2021, deslocamento para participar da reunião com a secretária da CIB, na coordenação do SAMU, material para UAPI, e buscar EPI na Secretaria de Saúde de Pacaraima.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 30 de março de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:296783E6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021
Processo nº 001/2021 – SEMAD – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.
CONTRATADO: **BRUNO DA SILVA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.909.601/0001-05. Para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA, PARA DAR SUPORTE ÀOS PROCESSOS JUDUCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR.** Valor: **R$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais). Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.6666/93 e alterações.**

Amajarí – RR, 12 de Janeiro de 2021.

BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021
Processo nº 001/2021 – SEMAD – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.
CONTRATADO: **BRUNO DA SILVA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.909.601/0001-05. Para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA, PARA DAR SUPORTE ÀOS PROCESSOS JUDUCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR.** Valor: **R$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais). Vigência: 02 (dois) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput. Da lei 8.666/93.

Amajarí – RR, 15 de Janeiro de 2021.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal de Amajarí/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:BF7E52A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2021
Processo nº 002/2021 – SEMPLAF – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.
CONTRATADO: **CRISTIANE HELLEN SILVA SOUSA - CPF 748.094.232-04. Para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE AMAJARÍ-RR, VISANDO: APOIO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAL E ESTADUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Valor:

R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 25, inc. II, da Lei 8.6666/93 e alterações.

Amajarí – RR, 13 de Janeiro de 2021.

BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021
INEXIGIBILIDADE N° 001/2021
Processo nº 002/2021 – SEMPLAF – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.
CONTRATADO: **CRISTIANE HELLEN SILVA SOUSA - CPF 748.094.232-04. Para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE AMAJARÍ-RR, VISANDO: APOIO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAL E ESTADUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Valor: **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Vigência: 03 (três) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do disposto no art. 25, caput. Da lei 8.666/93.

Amajarí – RR, 18 de Janeiro de 2021.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal de Amajarí/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:B31534C2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017.
ORIGEM: PROCESO N° 091/2017. – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: LÉO R. NERY – ME. - CNPJ: 11.598.245/0001-89
RESPONSAVEL: LEANDRO ROCHA NERY. - CPF: 775.887.03 - PROPRIETÁRIO DA EMPESA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2017, objetiva a Supressão de quilometro rodado por dia letivo da rota especificada do Item 04 da planilha de serviços, e de prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de 06/03/2021, passando o prazo de vigência e de execução a vigorar até a data de 06/03/2022, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED. - Exercício: 2021.
Programa de Trabalho: 12.361.2000.2026.0000 – FUNDEB. - 12.361.2000.2019.0000 – M.D.E.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB e de Recursos Próprios do MDE.
Tipo de Empenho: Estimativo.
NO VALOR TOTAL: R$ 353.580,80 (Trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA do 6° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 027/2017: De 12 (Doze) meses a contar da dada de 06/03/2021.
DATA da ASSINATURA: 05/03/2021.

Bonfim/RR, 05 de março de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:9EB75402

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019.
ORIGEM: PROCESO N° 083/2019 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 – CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: JOSIMAR DA SILVA LIRA – ME. - CNPJ: 08.662.696/0001-23
RESPONSAVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20 - PRPPRIETÁRIO.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência e de execução do por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de 19/03/2021, passando o prazo de vigência e de execução a vigorar até a data de 19/03/2022, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED. - Exercício: 2021.
Programa de Trabalho: 12.361.2003.2119.0000/12.361.2000.2019.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB e do MDE.
VALOR TOTAL: R$ 181.800,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 023/2019: De 12 (Doze) meses a contar da dada de 19/03/2021.
DATA da ASSINATURA: 19/03/2021.

Bonfim/RR, 19 de março de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:6C75C0F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2019.
ORIGEM: PROCESSO N° 084/2019 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: TEC DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA – EPP. - CNPJ: 84.038.843/0001-77
RESPONSÁVEL: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA. - CPF: 409.714.732-34 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto e do prazo de vigência do Contrato N° 026/2019, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 22/03/2021, em atendimento aos Termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Classificação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED.
Exercício: 2021.
Programa de Atividade:
12.361.2000.2019.0000 – M.D.E.
12.122.2000.2017.0000 – Recursos Próprios.
12.361.2003.2026.0000 – FUMDEB. 40%.
12.361.2000.2030.0000 – PNTE.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00/3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do M.D.E./Recursos Próprios/FUNDEB 40%/PNTE.
Tipo de Empenho: Estimativo.
NO VALOR TOTAL DE: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 026/2019: De 12 (doze) meses contados a partir da data de 22/03/2021.
DATA da ASSINATURA: 22/03/2021.

Bonfim/RR, 22 de março de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:B4F2E43D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CPL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 028/2021-CL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 22.493.902/0001-40 PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATADA: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ de nº 22.493.902/0001-40.

VALOR TOTAL CONTRATADO: A presente contratação importa em R$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: Inciso III do Artigo 13 e Inciso II do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico e justificativa da Comissão de Licitação.

Caracaraí-RR, 29 de março de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 007/2021

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:AB34B9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 028/2021-CL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 22.493.902/0001-40 PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATADA: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ de nº 22.493.902/0001-40.

VALOR TOTAL CONTRATADO: A presente contratação importa em R$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: Inciso III do Artigo 13 e Inciso II do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico e justificativa da Comissão de Licitação.

Caracaraí-RR, 29 de março de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8C187D0E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 064/202

EMENTA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESPACHO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

O Prefeito do Município de Caroebe-RR, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a análise minuciosa feita pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Municipal, no qual foi constatado diversos vícios e irregularidades no Certame Licitatório e com vistas a melhor atender ao Interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR os seguintes os seguintes atos administrativos do processo licitatório concorrência n. 001-2020, que tem Serviços de Recuperação das Rodovias Vicinais, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR e a empresa V.L. Empreendimentos.
Torna-se Nulo e Sem Efeitos os seguintes atos administrativos abaixo: O Resultado de Julgamento de Licitação; Termo de Adjudicação; o Despacho de Homologação do Certame e seus efeitos; o Termo de Homologação; o Contrato Público nº 042/2020 e seus efeitos; celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caroebe a Empresa V. L. Empreendimentos EIRELI; Ordem de Serviço nº 010/2020, bem como as publicações decorrentes dos atos administrativos descritos acima. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante no processo licitatório, que por força do Relatório do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, o presente resultado de licitação encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei 8.666/93, não restando dúvida de que o processo fora manchado de vicio sanável, tudo comprovado por análises técnicas emitidas pelo Relatório do Controle Interno, sendo que isso desonra, restringe e frustra o caráter transparente da licitação. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites no Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da

eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo limpo, justo e sem qualquer ilegalidade aos nossos munícipes. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios no processo, imperativo proceder à anulação dos atos administrativos que ensejaram tal ilegalidade do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação dos atos administrativos, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49 da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação dos atos administrativos acima descritos desta licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à continuidade do certame a partir último ato administrativo em conformidade com a legalidade.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:63CC73B3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°475, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Suprimento de Fundos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iracema-RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Os procedimentos adotados por esta Prefeitura, no tocante à concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros processados através do regime de Suprimento de Fundos, deverão obedecer às normas ditadas por esta lei.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes conceituações básicas:

I - **Suprimento de Fundos**: permitido em caráter excepcional e consiste na entrega de numerário mediante depósito em conta bancária a servidor especialmente designado, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas:
~~As que devam ser realizadas em caráter sigiloso ou reservado~~; VETADO
As de pequeno vulto e pronta liquidação.
Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesa, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.
I - Suprido: servidor especialmente designado para receber numerário, designado a realização das despesas específicas de suprimento de fundos.
II - O suprido (servidor) será indicado pelo Prefeito e/ou Secretário da área de subordinação do mesmo.

Art. 3º - O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de **R$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).
Parágrafo Único - O limite de que trata o caput equivale a **5%** (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto do Ministério da Fazenda nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo ser reajustado esse valor em até o limite dos decretos espedidos pelo Ministério da Fazenda assim o executivo regulamente através de Decreto.

Art. 4º - No ato autorizativo do adiantamento o Ordenador de Despesas deverá fixar o prazo de aplicação, que não poderá exceder a **30 (trinta) dias**, nem ultrapassar o término do exercício financeiro e o da prestação de contas, será obrigatoriamente apresentada dentro dos **10** (dez) dias subsequentes.

Art. 5º - A concessão de que trata o artigo 4º será autorizada pelo Ordenador de Despesas em formulário próprio (**ANEXO I**), vinculada ao crédito orçamentário e à classificação de despesa a que se destina:
I - 3.3.9.0-30 - Material de Consumo;
II - 3.3.9.0.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
IV - 3.3.9.0-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Fixo destinam-se ao pagamento de despesas com material de expediente, serviços de terceiros (física e jurídica) e despesas gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser paga com recursos do Fundo Fixo despesas com pessoal, material permanente, investimentos.

Art. 6º - A entrega do numerário será sempre precedida do empenho ordinário e na dotação própria das despesas a realizar e será feita mediante:
I - Crédito em conta bancária em nome do suprido ao qual deverá sacar o recurso e manter em espécie o valor.
Art. 7º - Serão também considerados corresponsáveis nas prestações de contas dos Fundos Fixos, os servidores que aprovarem as despesas correspondentes, os quais deverão apor nas notas fiscais ou recibos, seu carimbo com assinatura autorizando a realização da despesa.

Art. 8º - Na hipótese de substituição temporária ou definitiva do empregado responsável pelo Fundo Fixo, somente poderá ser efetuado novo suprimento após a apresentação da prestação de contas pelo empregado a ser substituído.

Art. 9º - Não poderá ser concedido Fundo Fixo ao servidor que:
Tenha a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver na unidade administrativa outro servidor;
Esteja respondendo a inquérito administrativo;
Não tenha prestado contas de Fundo Fixo anterior, colocado sob a sua responsabilidade.
Tenha sido concessionário de Fundo Fixo por 04 (quatro) vezes, no exercício.

Art. 13º - Na aplicação dos recursos do Fundo Fixo observar-se-á as condições e finalidades previstas no ato da concessão, além das seguintes diretrizes:
Não poderão ser pagas pelo Fundo Fixo despesas realizadas em data anterior ao do recebimento do suprimento ou após a data estipulada para a sua aplicação;
É da exclusiva competência do servidor responsável pelo Fundo Fixo, a correta aplicação destes recursos.

Art. 10º - O servidor que receber o Fundo Fixo, ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação na forma prevista nestas instruções, procedendo-se, automaticamente, a Tomada de Contas Especial, se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - A **prestação de contas** da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Fixo será formalizada pelo suprido e apresentada à Controladoria, via protocolo, até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo final da aplicação mediante preenchimento do formulário Demonstrativo de Suprimento de Fundo constante do **ANEXO II.**

Art. 12º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados ao respectivo processo de concessão e relacionados no citado formulário contido no ANEXO II, em ordem crescente de data de emissão.

Art. 13º - Preenchido o formulário constante do **ANEXO II**, o suprido organizará a prestação de contas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do ato de concessão do suprimento de fundos;
Demonstrativo do suprimento de fundos;
Cópia da ordem bancária;
Demonstração de receitas e despesas;
Documentos comprobatórios das despesas realizadas, devidamente atestados por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram efetivadas, emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e compreendida dentro do prazo fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho;
No caso de compra de material, nota fiscal de venda ao consumidor;
No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de prestação de serviço;
No caso de prestação de serviços por pessoa física:
Recibo comum, se o credor não foi inscrito no INSS;
Recibo de pagamento de autônomo, se o credor for inscrito no INSS;
Comprovante autenticado pelo banco, referente ao recolhimento do saldo do suprimento de fundos ou pagamento ou pagamento efetuado a maior ou indevidamente, se for o caso.
Art. 14º - Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados como **despesa efetiva** e concomitantemente na qual será registrada a responsabilidade do suprido em contas analíticas do Grupo "de **Adiantamento a Terceiros**".

Art. 15º - Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá ser instaurado processo administrativo para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 16º - Quaisquer despesas realizadas em desacordo com estas instruções, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos no ato de concessão do suprimento, incidirão na responsabilidade do recebedor do Fundo Fixo, com a imediata restituição integral dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data da concessão até a data da efetiva devolução, pelo índice de variação da taxa diária SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 17º - Não constitui documento comprobatório de despesas as notas fiscais e/ou recibos que contiveram cálculos incorretos, emendas, rasuras ou qualquer outro tipo de adulteração.

Art. 18º - A Prestação de Contas será encaminhada para o conhecimento e aprovação do Prefeito, acompanhada de parecer positivo emitido pela área da Controladoria da Prefeitura Municipal de Iracema. A baixa da responsabilidade do tomador do suprimento somente será efetivada após a decisão de arquivamento emitida em despacho do Prefeito.
Art. 19º - Os casos omissos e/ou não previstos nestas instruções serão apreciados e resolvidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tadashi Nakayama, em 30 de Março de 2021.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito

Anexo – I
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Data:
Memorando N.º
De: Requisitante do Fundo Fixo
Para: Prefeito

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a concessão de Suprimento de Fundos a (o) servidor (a) a seguir designado (a), nas condições abaixo especificadas, para atender esta Prefeitura Municipal com despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.
Valor R$ _____ (_____)
Servidor (a) _____
Cargo/Função _____, CPF_____-___
Banco _____ Ag. _____ Conta Corrente Nº _____
Projeto Atividade : _____
Rubrica: 339030 – material de consumo R$ _____
Rubrica: 339036 – Serviços de terceiros pessoa física R$ _____
Rubrica: 339039 – Serviços de Terceiro pessoa Jurídica R$ _____

Respeitosamente,

_____
Secretário Municipal / Chefe de Gabinete

Anexo – I.a.
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Data:
Memorando N.º

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretário de Finanças

Senhor Secretário de Finanças,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a verificação de dotação orçamentaria para concessão do suprimento de fundo requisitado no memorando número _____.

Respeitosamente,

_____
Secretário Municipal / Chefe de Gabinete

Anexo – I.b.
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Data:
Memorando N.º

De: Financeiro
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente é em atendimento ao Art. 14 da Lei 8.666/93 c/c Art. 16 Inciso II, da LRF - **declaro** que no exercício de 2021, há disponibilidade orçamentária para realização das despesas do fundo fixo requisitado.
Secretaria Municipal de _____
Funcional programática: _____
Projeto Atividade : _____
Elemento de despesa: 339030 – material de consumo R$ _____
Elemento de despesa: 339036 - Serviços de terceiros pessoa física R$ _____
Elemento de despesa: 339039 – Serviços de Terceiro pessoa Jurídica R$ _____

Respeitosamente,

_____
Secretário Municipal / Chefe de Gabinete

Anexo – I.C.
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Portaria nº ___, de _____ de _____ de 2021.

O Prefeito Municipal de Iracema - RR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1. Autoriza o Servidor _____, Cargo/Função, CPF, Lotado na _____, para ser o responsável pelo FUNDO FIXO, requisitado sob número de memorando _____ da _____, nos termos do Decreto Municipal n.º _____, que regulamenta a concessão do fundo fixo.

Iracema – RR _____ de _____ de _____

_____
Prefeito

Anexo – I.d.
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Emissão de empenho em nome do suprido (servidor autorizado em portaria) com especificação de fundo fixo - deverá ser juntada ao processo.

Anexo – I.e.
(Tramite de solicitações – autorizações e outros)

Emissão de Ordem Bancaria em nome do suprido (servidor autorizado em portaria) - deverá ser juntada ao processo.

Anexo – II
(Prestação de contas - modelo)
Prestação de Contas de suprimento de fundo fixo.
Portaria:_____
Suprido: _____
Data do recebimento do Fundo Fixo em conta: _____
Prazo para prestar contas até _____
Demonstrativo da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos
Créditos disponíveis

NOTAS DE EMPENHO	RUBRICA	VALORES CONCEDIDOS POR RUBRICA
	339030	0,00
	339036	0,00
	339039	0,00
TOTAL R$		0,00

Despesas efetivadas

Rubrica	Pessoa física ou jurídica	Nota fiscal ou recibo	Data de emissão	Valores Despendidos
339030				0,00
339036				0,00
339039				0,00
TOTAL R$				0,00

Valores a recolher caso existente

RUBRICA	VALORES RECOLHIDOS
339030	0,00
339036	0,00
339039	0,00
VALOR A RESTITUIR R$	0,00

Nota: anexo - notas fiscais e recibos nos termos do decreto N.º __.

Iracema-RR __/_____/_____

_____
Suprido

Anexo – II. a
(Prestação de contas - modelo)

Emissão de parecer da controladoria (deferindo ou indeferindo a prestação de contas) - encaminhamento a autoridade máxima para conhecimento do parecer e decisão.

Anexo – II. b
(Prestação de contas - modelo)

Despacho da autoridade máxima para arquivamento do processo e baixa e/ou abertura de procedimento administrativo.

Publicado por:
Aurismeire Lima dos Santos
Código Identificador:FFAEDE22

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 476, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB do Município de Iracema - RR, e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, no âmbito do Município de Iracema - RR.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I -02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II -01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III -01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV -01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V -02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI -02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.
X - 01 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.
§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.
§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de

recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.
§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:
I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.
Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.
Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:
I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.
II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.
III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.
IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.
Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e
III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.
Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e
X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.
Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.
Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.
Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **LEI Nº 406/JARS/17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

PALÁCIO TADASHI NAKAYAMA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aurismeire Lima dos Santos
Código Identificador:7D8BF017

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 477, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de Cestas Básicas para alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Iracema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º - A presente Lei institui a concessão de benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Iracema, Estado de Roraima.

TÍTULO II
DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º - As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de Assistência Social do município.

§ 1º - Para inclusão dessas famílias no benefício eventual de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de necessidade, observando-se um dos seguintes critérios:

Famílias que estejam com maior dificuldade financeira e que se encontre em situação de risco social e momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação;

Famílias que possuem crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola, em situação de risco e desnutrição;
Famílias com idosos, portadores de deficiência que estejam em situação de doença ou risco social;

Famílias indígenas.

Parágrafo Único - Será vedado o repasse das cestas básicas para famílias que tiver criança em idade escolar ausente da escola.

Art. 3º - A concessão do benefício eventual de cesta básica fica condicionada a inclusão das famílias no Cadastro Único, ficando excluídos dessa exigência os idosos, deficientes físicos e mentais.

Art. 4º - As técnicas que atuam na proteção social básica a avaliação das pessoas que pleiteiam o recebimento das cestas básicas, sendo que a concessão será feita mediante autorização do órgão gestor, composto pela Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 5º - Será obrigatório ás famílias e crianças a participação e integração à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes e assim entendidos:

Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para promover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 7º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 8º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício eventual de cestas básicas de alimentos será de até 12 (dose) meses, podendo este tempo ser prorrogado de acordo com a avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da Política de Assistência Social.

Art. 9º - As famílias poderão ser novamente incluídas no benéfico de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 10 - Essas famílias serão prioritárias para inserção nos serviços e projetos sócio assistenciais, tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

TÍTULO III
DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 11º - A concessão mensal fica limitada em até 500 (quinhentas) cestas básicas com os alimentos constantes no anexo único desta Lei.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

Art. 12º - Compete à Política de Assistência Social Municipal e Técnicos de Referência:
Oferecer equipe técnica qualificada para a organização da concessão do benefício;

Definir modelo de cadastro para a avaliação e concessão do benefício eventual da cesta básica de alimentos;

Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício eventual, considerando o limite mensal de concessão de cestas básicas de alimentos;

Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos;

Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício eventual da cesta básica de alimentos.
Art. 13º - Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:
Que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

Que na avaliação socioeconômica não comprovarem a situação de carência;

Que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no artigo 6º desta Lei;
Outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - As despesas para atendimento deste benefício eventual correrão a conta do orçamento vigente, sendo custeados pelo próprio do município e/ou recursos provenientes de emendas do Governo Federal.
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tadashi Nakayama, em 30 de março de 2021.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito

LEI Nº 477, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ITENS DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

Nº	DESCRIÇÃO
1	ARROZ
2	ÓLEO
3	AÇUCAR
4	FEIJÃO
5	LEITE EM PÓ 400g
6	CAFÉ 250g
7	MACARRÃO 500g
8	FLOCÃO DE MILHO 500g
9	SAL
10	BISCOITO 400g
11	FARINHA
12	FRANGO

Palácio Tadashi Nakayama, em 30 de março de 2021.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Aurismeire Lima dos Santos
Código Identificador:4B4402F6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 192/2021

"Dispõe sobre a nomeação Comitê de Coordenação para o acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de São João da Baliza/RR e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR, Luiza Maura de Faria Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO a competência do Município de elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, conforme a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o contrato nº 09/2018 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e o Instituto Amazônia, o qual irá assessorar os Municípios na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** para acompanhar e auxiliar na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, conforme relacionados abaixo:

N.	NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
1	Leila Lima Borges	Secretária Municipal do Meio Ambiente	915.484.033-34
2	Sausalem Rolins Bastos	Analista Ambiental	
3	Edson Araújo da Silva	Diretor de Fiscalização Ambiental	010.629.282-02
4	Moacir Antônio Mósena	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	091.037.832-00
5	Paulo Alves Araújo	Secretário Municipal de Saúde	511.515.292-49
6	Wilka Barros Silva	Diretora de Departamento de Administração	747.229.802-68

Art. 2º - O Comitê de Coordenação tem por objetivo planejar, organizar e executar ações voltadas ao acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de São João da Baliza/RR, seguindo as recomendações constantes na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7404/2010, e demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 3º - O Instituto Amazônia será a entidade responsável pelo assessoramento de todas as atividades técnicas da elaboração do Plano

Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de São João da Baliza/RR e constituirá o Comitê Técnico.
Art. 4º- Este Decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

São João da Baliza-RR, 29 de março de 2021.

Publique-se;
Cientifique-se
Cumpra-se.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:DF0D7601

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2021

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** do Município de São João da Baliza/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação n. 021/2021.
PROCESSO: N° 131/2021.
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES INTEIROS TAMANHO MÍNIMO 600G, DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA NO ANO DE 2021, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
INTERESSADA: A.E.L SANTOS – ME, CNPJ: 16.717.817/0001-15
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 16.000,00** (dezessete mil reais**)**
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas.

São João da Baliza/RR, 30 de março de 2021.

FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA
Presidente da CPL/PMSJB

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:E5E3BE49

GABINETE
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 131/2021
Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de São João da Baliza no uso das atribuições conferidas por Lei:
Considerando o teor da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que teve por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de peixes inteiros tamanho mínimo 600g, destinado a doação às pessoas carentes na semana santa no ano de 2021, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São João da Baliza/RR, a serem fornecidos pela empresa A.E.L SANTOS – ME, CNPJ: 16.717.817/0001-15, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme registro na Dispensa de Licitação.
Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao objeto acima citado, para a Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, conforme as especificações constantes na Dispensa de Licitação Nº 021/2021, tendo a empresa A.E.L SANTOS – ME, CNPJ: 16.717.817/0001-15, incumbência de proceder à entrega do objeto, na conformidade de sua proposta na Dispensa de Licitação Nº 021/2021 e seus anexos, contidos no Processo nº 131/2021.

São João da Baliza- RR, 30 de março de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:6926BA32

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CP**L do Município de Cantá/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr.° André Luís Costa de Castro, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Nº 006/2021 – Dispensa de Licitação n.º 02/2021, a seguir:

PROCESSO DE Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021-CPL.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Cantá-RR.

CONTRATADA: ADENAUHER FIGUEIRA NUNES LUZ, inscrita no CPF n.º 031.193.352-15

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com caput Art. 23 e inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR GLOBAL DE: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação –CPL e Ratificada pelo Sr. André Luís Costa de Castro, na qualidade de ordenador de despesas.

Cantá-RR, em 23 de março de 2021.

LEANDRO ARAÚJO PEREIRA
Presidente da CPL
Decreto N° 016/2021

Publicado por:
Leandro Araújo Ferreira
Código Identificador:BE7D4C1F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 – CPL – INTERESSADO: SEMAGRI E DEMAIS SECRETARIAS.

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1357, que circulou no dia 25 de Março de 2021, referente ao **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

ONDE SE LÊ:

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor Unitário Estimado	Percentual de Desconto %	Empresa Vencedora
001	H/H	4.230	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 186,00	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
002	H/H	200	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 215,00	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
003	H/H	70	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 167,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
004	PEÇA	INDEFINIDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ITEM 3.5), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3, do Termo de Referência.	3,00%		G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
005	Km	3.000	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes relacionados nos itens 1, 2 e 3, do Termo de Referência.	R$ 7,50	4,00 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
06	Serviços	100	VEÍCULOS: AUTOMÓVEL - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza externa, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 78,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
07	Serviços	250	VEÍCULOS: PICK-UP - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 86,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
08	Serviços	150	VEÍCULOS: CAMINHÃO - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 220,03	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
09	Serviços	150	VEÍCULOS: ÔNIBUS - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 231,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
10	Serviços	100	VEÍCULOS: TRATOR - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 188,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
11	Serviços	50	VEÍCULOS: AUTOMÓVEL - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 89,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
12	Serviços	125	VEÍCULOS: PICK-UP - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 103,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
13	Serviços	75	VEÍCULOS: CAMINHÃO - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 253,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
14	Serviços	75	VEÍCULOS: ÔNIBUS - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 266,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
15	Serviços	50	VEÍCULOS: TRATOR - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 231,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.

LEIA-SE:

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor Unitário Estimado	Percentual de Desconto %	Empresa Vencedora
001	H/H	6.500	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 188,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
002	H/H	800	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 218,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
003	H/H	500	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	R$ 170,00	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
004	PEÇA	INDEFINIDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ITEM 3.5), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3, do Termo de Referência.	3,00%		G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
005	Km	3.500	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes relacionados nos itens 1, 2 e 3, do Termo de Referência.	R$ 7,50	4,00 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
06	Serviços	100	VEÍCULOS: AUTOMÓVEL - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza externa, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 78,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
07	Serviços	250	VEÍCULOS: PICK-UP - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 86,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
08	Serviços	150	VEÍCULOS: CAMINHÃO - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 220,03	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
09	Serviços	150	VEÍCULOS: ÔNIBUS - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 231,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
10	Serviços	100	VEÍCULOS: TRATOR - Lavagem Simples (consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins)	R$ 188,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
11	Serviços	50	VEÍCULOS: AUTOMÓVEL - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 89,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.

12	Serviços	125	VEÍCULOS: PICK-UP - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 103,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
13	Serviços	75	VEÍCULOS: CAMINHÃO - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 253,33	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
14	Serviços	75	VEÍCULOS: ÔNIBUS - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 266,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.
15	Serviços	50	VEÍCULOS: TRATOR - Lavagem Completa (consiste na lavagem do motor e por baixo do veículo)	R$ 231,66	3,50 %	G.L.G. PEREIRA EIRELI - ME. – CNPJ: 15.541.328/0001-92.

Normandia - RR, 30 de Março de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 012/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:31275DD2

